

## **LEI Nº 456, DE 10 DE JUNHO DE 2008.**

Autoriza o Executivo Municipal transferir aos beneficiários os imóveis do Loteamento Nova Vida, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L**

**E**

**I**

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar a transferência da propriedade dos imóveis financiados pelo Contrato por Instrumento Particular de Financiamento de Compra e Venda de Terreno e construção com Obrigações e Garantia – Financiamento de Imóveis na Planta e/ou em Construção – Recursos FGTS – com Subsídio do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social, do Loteamento Nova Vida, de acordo com a Cláusula Primeira dos Contratos firmados com os Compradores após a efetiva quitação dos mesmos, mesmo que de forma antecipada.

**Parágrafo único.** Como forma de regularização de transferência não autorizadas e formalizadas, fica autorizada a transferência aos compradores e/sucessores a qualquer título, desde que devidamente comprovada documentalmente a negociação, com instrumentos idôneos que comprovem dentre outros fatos a quitação do negócio.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu-PR, 10 de junho de 2008.

**ROGÉRIO GALLINA**  
*Prefeito Municipal*